Detalhe Impugnação

close

Data/Hora Criação
06/05/2025 10:16:34

Data/Hora Envio
-

Empresa
CONSULTING MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA-ME

Situação
Respondido

Assunto Impugnação
em anexo impugnação

Visualizar Anexo

Respostas Impugnação

Responsável
IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQU E TERCIS

Data/Hora Resposta
08/05/2025 12:03:15

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025/SES/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/56356. O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 625/2024/GBSES publicada em 13/09/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025/SES/MT (arquivo anexo)

Indeferido

file_download resposta impugnação.pdf

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

Governo de
Mato
Grosso

CIAPS ADAUTO BOTELHO

CI nº 27/2025/SUPER/CIAPS/SES/MT

Cuiabá, 08 de maio de 2025

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos/SUAC/SES

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e na oportunidade encaminho resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital PE 028/2025 - SES-PRO-2024/56356 apresentada pela empresa WORKMED.

Item I: O cadastro no CNES refere-se especificamente ao profissional terceirizado junto à instituição contratante, no caso o Hospital Adauto Botelho, para fins de faturamento das AIH e regularidade junto ao Ministério da Saúde, este cadastro é feito pela própria instituição contratante, devendo apenas o profissional ter carga horária disponível.

Item II: No texto menciona de forma ampla, entretanto no desenvolver das atividades não há o fornecimento de equipamentos e mobiliários, o que se menciona neste caso seriam itens de uso do profissional como o jaleco, carimbo, crachá entre outros itens de uso específico do médico para poder desenvolver suas atividades.

Atenciosamente,

Aldair R. Wilsmann
Superintendente
CIAPS - Adauto Botelho/SES/MT
Matrícula 297408

Aldair Rodrigues Wilsmann
Superintendente
CIAPS Adauto Botelho/SES

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025/SES/MT

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SES-PRO-2024/56356.

O ESTADO DE MATO GROSSO através da Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso, doravante denominada SES/MT, por intermédio da Pregoeira Oficial, nomeada através da Portaria n.º 625/2024/GBSES publicada em 13/09/2024, vem esclarecer, em razão da Impugnação ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N° 028/2025/SES/MT – cujo objeto consiste na "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, POR MEIO DE PROFISSIONAIS QUALIFICADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DO CIAPS ADAUTO BOTELHO/SES, SOB A GESTÃO DIRETA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MATO GROSSO.**" processo administrativo n.º SES-PRO-2024/05181, apresentada pela empresa **CONSULTING MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA - WORKMED**, CNPJ 10.250.781/0001-26**.**

1- DA TEMPESTIVIDADE

Informamos que a presente impugnação se encontra TEMPESTIVA, visto que o Edital está com sessão agendada para o dia 09 de maio de 2025, e a impugnação foi enviada via sistema no dia 06 de maio de 2025, sendo que caberia impugnação até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para sessão de abertura das propostas.

2- DO PEDIDO

Primeiramente insta ressaltar que o edital possui embasamento legal fundamentado na Lei n.º 14.133/2021 e Decreto Estadual n.º 1.525 de 2022, seguindo as premissas da nova lei de Licitações e Contratos.

O edital em comento foi elaborado, com base no ETP e TR da unidade solicitante e submetido à apreciação da Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso – PGE/MT, sendo emitido parecer jurídico aprovando a regularidade das exigências.

A impugnante apresentou suas razões especificamente no que se refere às exigências:

1 – Exigência do registro no CNES, para tanto cita os textos a seguir reproduzidos:

"***A escala de serviço dos profissionais que atuarão na unidade, juntamente com os documentos que comprovam a formação exigida e o cadastro dos profissionais no CNES da contratada."***

"A contratada deverá apresentar documentação comprobatória do cadastro da empresa no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e dos profissionais que atuarão na unidade, em conformidade com as escalas apresentadas, observando a compatibilidade de carga horária de cada profissional, em conformidade com as disposições do

SESDIC202553700

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRA OFICIAL / COAQUIS - 08/05/2025 às 12:01:05.
Documento Nº: 26773006-344 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26773006-344

SIGA

Ministério da Saúde, para que não haja glosa no faturamento hospitalar. "

"A Contratada é obrigada a estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), bem como registrar os profissionais prestadores dos serviços que estiverem disponibilizados nas escalas de trabalho, mantendo atualizadas as inclusões e exclusões dos profissionais no cadastro e, ainda, realizar a juntada de toda a documentação quando se tratar de novo profissional.'

"As escalas de trabalho elaboradas pela Contratada deverão estar em consonância com o cadastro do CNES e as normas do Ministério da Saúde, respeitando os limites de carga horária para a atuação cada profissional, para que não haja glosas no faturamento hospitalar."

Questiona ainda a redação do item 12.19:

III.II) AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO - QUAIS EQUIPAMENTOS/MOBILIAS DEVEM SER FORNECIDOS PELA LICITANTE?

> 12.19 Empregar funcionários habilitados e com conhecimentos indispensáveis ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios essenciais à completa execução dos serviços, promovendo sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário.

3- **DA ANALISE**

A Secretaria de Estado de Saúde do Estado de Mato Grosso é um órgão do poder executivo do Estado e utiliza o sistema eletrônico SIAG para realização das sessões dos Pregões Eletrônicos. Com isso, todos os julgados da Administração Pública estão embasados nos princípios insculpidos pela administração e na Lei n.º 14.133/2021.

A licitação tem o objetivo de estabelecer um procedimento formal igualitário para a eventual seleção entre os interessados em contratar com a Administração, buscando alcançar a proposta mais vantajosa e favorecer um desenvolvimento sustentável. É o que podemos traduzir do texto da Lei 14.133/2019:

> Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável [...]

Com isso, a administração deve pautar-se na busca em atender a normas e princípios da

SESDIC202553700

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRA OFICIAL / COAQUIS - 08/05/2025 às 12:01:05.
Documento Nº: 26773006-344 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26773006-344

SIGA

administração, bem como a finalidade para a qual se propõe, como cuidar para que não direcione ou restrinja a participação de licitantes em seus instrumentos convocatórios, utilizando de exigências de caráter subjetivos.

Imperioso destacar também que esta administração utiliza como base para elaboração dos editais, as minutas padronizadas pela Procuradoria Geral do Estado[1], com base na *Resolução 105/CPPGE/2023, de 26/01/2023*, sendo elaboradas e aprovadas pelo Colégio de Procuradores e pelo Governador do Estado de Mato Grosso.

Portanto, todas as exigências editalícias, além de seguir essa minuta padrão, também tem a aprovação final pelo Núcleo Procurador responsável pelo núcleo da Saúde, que submete para apreciação do Subprocuradora Geral. Assim, as normas estipuladas estão baseadas nas legislações atuais.

1) Cadastro no CNES

A empresa questionou exigências que não foram localizadas no edital do PE 028/2025, cuja demanda é do Hospital Adauto Botelho e não da Gestão Hospitalar.

Bem como que a impugnante não citou qual item do edital se refere seu questionamento, apenas citou textos, sem relaciona-los a qual item. E, estes textos não estão no edital.

Ainda, o único local onde exige-se o cadastro no CNES é o item 12.10 que assim dispõe: "12.10 Os profissionais médicos deverão possuir caga horaria de trabalho disponível para cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) da contratante a fim de manter a regularidade da habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde." Que se refere a Minuta de contrato.

Sobre esta exigência a unidade demandante manifestou que:

> Item I: O cadastro no CNES refere-se especificamente ao profissional terceirizado junto à instituição contratante, no caso o Hospital Adauto Botelho, para fins de faturamento das AIH e regularidade junto ao Ministério da Saúde, este cadastro é feito pela própria instituição contratante, devendo apenas o profissional ter carga horária disponível.

2) Exigências do item 12.19

[1] https://www.pge.mt.gov.br/modelos-padronizados-de-licita%C3%A7%C3%B5es-e-contratos

SESDIC202553700

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRA OFICIAL / COAQUIS - 08/05/2025 às 12:01:05.
Documento Nº: 26773006-344 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26773006-344

SIGA

Item II: No texto menciona de forma ampla, entretanto no desenvolver das atividades não há o fornecimento de equipamentos e mobiliários, o que se menciona neste caso seriam itens de uso do profissional como o jaleco, carimbo, crachá entre outros itens de uso específico do médico para poder desenvolver suas atividades.

4- DA DECISÃO

Em estrita observância aos termos da Lei n° 14.133/2019 e Decreto Estadual n.º 1525/2022 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, sendo a IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA, mantendo-se as exigências do edital.

Cuiabá/MT, 08 de maio de 2025.

Ideuzete Maria da Silva Albuquerque Tercis
Pregoeira Oficial da SES/MT

SESDIC202553700

Assinado com senha por IDEUZETE MARIA DA SILVA ALBUQUERQUE TERCIS - PREGOEIRA OFICIAL / COAQUIS - 08/05/2025 às 12:01:05.
Documento Nº: 26773006-344 - consulta à autenticidade em https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26773006-344

SIGA

SES
Secretaria
de Estado
de Saúde

Governo de
Mato
Grosso

CIAPS ADAUTO BOTELHO

CI nº 27/2025/SUPER/CIAPS/SES/MT

Cuiabá, 08 de maio de 2025

Para: Superintendência de Aquisições e Contratos/SUAC/SES

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e na oportunidade encaminho resposta ao pedido de IMPUGNAÇÃO ao edital PE 028/2025 - SES-PRO-2024/56356 apresentada pela empresa WORKMED.

Item I: O cadastro no CNES refere-se especificamente ao profissional terceirizado junto à instituição contratante, no caso o Hospital Adauto Botelho, para fins de faturamento das AIH e regularidade junto ao Ministério da Saúde, este cadastro é feito pela própria instituição contratante, devendo apenas o profissional ter carga horária disponível.

Item II: No texto menciona de forma ampla, entretanto no desenvolver das atividades não há o fornecimento de equipamentos e mobiliários, o que se menciona neste caso seriam itens de uso do profissional como o jaleco, carimbo, crachá entre outros itens de uso específico do médico para poder desenvolver suas atividades.

Atenciosamente,

Aldair R. Wilsmann
Superintendente
CIAPS - Adauto Botelho/SES/MT
Matrícula 297408

Aldair Rodrigues Wilsmann
Superintendente
CIAPS Adauto Botelho/SES